



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP. EJUD7 N° 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 (*)

Regulamenta a atividade de instrutoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A PRESIDENTE E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a remuneração dos profissionais de ensino que atuam nas atividades de formação e aperfeiçoamento de servidores(as) e magistrados(as) do TRT7, de modo a padronizar a forma e os valores de remuneração de instrutores(as) no âmbito das Escola Judiciais do país;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, art. 65 da Lei complementar n° 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 76-A da Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei n° 11.314, de 03 de julho de 2006, regulamentado pelo Decreto n° 6.114, de 15 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.Enamat n° 3, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação e o pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n° 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 192, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ 192, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso e institui a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor do Ato da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) n.º 02, de 29 de março de 2017, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Enamat;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos seus magistrados(as) e servidores(as);

R E S O L V E M:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins deste Ato, compreende-se instrutoria interna como o exercício eventual, por magistrados(as) e servidores(as) do TRT7, de atividades de facilitação de aprendizagem em eventos educacionais destinados ao aperfeiçoamento profissional e pessoal de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal.

§ 1º A atividade de instrutoria interna abrange:

- a) planejamento e elaboração de material didático ou de material multimídia;
- b) preparação, execução ou acompanhamento de aulas; realização de avaliação de aprendizagem e/ou de resultado; e
- c) acompanhamento do desempenho individual dos(as) alunos(as).

§ 2º As atividades citadas no § 1º deste artigo são agrupadas, para efeito de pagamento do encargo de curso, conforme estabelecido no art. 3º deste Ato.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, consideram-se:

I - profissionais de ensino - magistrados(as) de qualquer grau de jurisdição, servidores(as) da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

II - encargo de curso - exercício de atividades de instrutoria interna, conforme discriminado neste Ato ou em seus anexos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

Art. 3º A instrutoria interna divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

I - professor(a) em ações presenciais - profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos(as) alunos(as) em eventos presenciais;

II - professor(a) em ações de educação à distância – (EaD) - profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos(as) alunos(as) em eventos parcial ou totalmente síncronos;

III - professor(a)-conteudista - profissional que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores - por ele organizada e estruturada - em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento;

IV - atualizador(a) de conteúdos preexistentes - profissional que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo TRT7;

V - tutor(a)-mediador(a) da relação aluno(a)-conteúdo-professor(a), que responde pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem a distância, quando necessário, para garantir a participação e a interação dos(as) alunos(as) e o perfeito funcionamento do curso;

VI - coordenador(a) técnico(a) ou pedagógico(a) - profissional que coordena, orienta e auxilia a Escola Judicial na estruturação de programas de cursos ou eventos.

VII - avaliador(a) de resultado de curso – profissional que avalia se o curso ou evento atendeu às necessidades da Administração.

§ 1º O(A) instrutor(a) selecionado para a função de atualizador(a) de conteúdo será, preferencialmente, o seu autor, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.

§ 2º O(A) profissional indicado para a função de avaliador(a) de resultado de curso deverá ser escolhido(a) dentre aqueles(as) enquadrados(as) como público-alvo da ação de capacitação e atender à pontuação mínima exigida pelo Anexo I.

§ 3º Distingue-se, neste Ato, a metodologia de educação presencial daquela a distância, em razão da significativa diferença do grau de complexidade envolvido em algumas tecnologias pertencentes à segunda categoria:

a) metodologia de educação presencial - aquela em que professor(a) e alunos(as) estão presentes no mesmo ambiente físico;

b) metodologia de educação a distância - aquela em que os(as) alunos(as), na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância – informatizadas, televisivas, de vídeo etc.

§ 4º A educação a distância, de que trata este artigo, pode ocorrer:

a) de modo síncrono, quando professor(a) e aluno(a) encontram-se na mesma sala de aula simultaneamente;

b) de modo assíncrono, quando professor(a) e aluno(a) não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem;

c) apenas parcialmente à distância, com aulas presenciais compondo o calendário do curso.

§ 5º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino a distância, quer sejam síncronas ou não.

§ 6º Os eventos presenciais, a critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 7º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT7, a critério de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

Art. 4º No exercício das atividades de ensino, as competências se configuram conforme as hipóteses aqui descritas:

I - professor(a) em ações presenciais - apresentar à Escola Judicial o programa do curso, com ementa especificada; metodologia de ensino que adotará; critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso; material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos(as) por turma; acompanhar o desempenho dos(as) alunos(as) de modo a garantir a efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos(as) alunos(as), quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à Escola Judicial;

II - professor(a) em ações de educação a distância (EaD) além das atribuições relacionadas no inciso I deste artigo: definir, em conjunto com a equipe técnica da Escola Judicial, o desenho pedagógico do curso, os instrumentos e métodos de avaliação, os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da Escola Judicial o material didático-pedagógico desenvolvido;

III - professor(a)-conteudista ou conteudista - elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento que utilize metodologia de educação a distância, aqui incluído o conjunto de material didático - textos, apostilas e avaliação - em meio eletrônico e sistematizado no formato

solicitado pela equipe técnica da Escola Judicial, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicando, preferencialmente, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que consideram adequados, além de referências bibliográficas;

IV - atualizador(a) de conteúdos - atualizar material didático anteriormente produzido - incluídos textos, apostilas, avaliações - entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da Escola Judicial;

V - tutor(a) - orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação entre os participantes, quando necessário; encaminhar as dúvidas dos(as) alunos(as) relativas ao conteúdo do curso para solução pelo(a) professor(a) ou conteudista; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; acompanhar os acessos ao curso pelos(as) alunos(as), garantindo a sua ocorrência regular e a assistência necessária ao seu adequado desempenho; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado; e apresentar relatório final de participação e resultado dos(as) alunos(as) inscritos(as), com indicação de eventuais problemas e soluções adotadas;

VI - professor(a)-tutor(a) - executar as funções descritas nos incisos II e V deste artigo;

VII - coordenador(a) técnico(a) ou pedagógica(a) – executar atividades de suporte acadêmico, apresentando à Escola Judicial, programa de curso roteirizado, com apresentação de temas escolhidos e suas justificativas, bem como a indicação de profissionais qualificados para o atendimento às demandas de capacitação indicadas;

VIII - elaborador(a) de material multimídia - elaborar material pedagógico com utilização de recursos multimídia e múltiplos formatos de informação: simulações, imagens estáticas, textos, som, animações, vídeos; propor estratégias pedagógicas, design das atividades e objetos de aprendizagem, devidamente ajustados à demanda apresentada;

IX – avaliador(a) de resultado de curso: elaborar documento de avaliação de resultado de curso ou evento de capacitação, mediante critérios objetivos previamente definidos e aprovados pela Escola Judicial, a partir da análise do programa do evento e justificativa de necessidade do treinamento.

§ 1º O(A) tutor(a) será responsável pela condução e pelo acompanhamento do curso quando esta função for necessária à tecnologia escolhida para o evento e não for exercida pelo professor(a).

§ 2º O programa de curso deverá ser elaborado pelo(a) profissional de ensino convidado(a), observando a demanda da Escola Judicial.

§ 3º O conteúdo elaborado conforme previsão do inciso III deste artigo deve observar o programa solicitado pela Escola Judicial ou por ela aprovado.

CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de seleção para o desempenho das atividades de curso descritas no artigo 3º deste Ato observará os seguintes critérios:

I - competências profissionais requeridas;

II - desempenho anterior em eventos em que tenha atuado como profissional de ensino, mensurado por avaliação promovida pela Escola Judicial;

III - complexidade da atividade a ser realizada; e

IV - disponibilidade.

§ 1º O interessado deve preencher a ficha de inscrição para instrutoria e encaminhá-la à Escola Judicial.

§ 2º A Escola Judicial avaliará, de acordo com os Critérios para Avaliação dos(as) Instrutores(as) Internos(as) descritos no Anexo I deste Ato, se os(as) candidatos(as) encontram-se habilitados(as) para o ensino das disciplinas especificadas no ato da inscrição.

§ 3º O(A) candidato(a) considerado(a) habilitado(a) passará a integrar o cadastro de instrutores(as) do Tribunal.

§ 4º Em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de cursos por instrutor(a) que não atinja a pontuação mínima exigida no Anexo I, por meio de justificativa apresentada pela Escola Judicial à Diretoria-Geral, que analisará a demanda por critério de oportunidade e interesse.

Art. 6º Poderão ser registrados(as) como professor(a)es, professor(a)es-tutor(a)es, tutor(a)es, desenvolvedores de material multimídia em ações de educação à distância, no âmbito do TRT7:

I - magistrados(as) e demais membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo da União; membros do Ministério Público da União;

II - ministros(as) do Tribunal de Contas da União - TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU;

III - servidores(as) públicos(as) federais.

§ 1º Para a prestação do serviço de instrutoria interna por magistrado(a) ou servidor(a) público(a) federal é obrigatório o preenchimento das declarações de que tratam os Anexos II e III deste ato, conforme se aplique o modelo à qualificação da pessoa convidada.

§ 2º Não pode exercer as atividades de profissional de ensino o(a) servidor(a) público(a) federal que estiver no gozo das licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81 da Lei nº 8.112/90, ou afastado(a) das suas funções por decisão em processo disciplinar.

Art. 7º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o(a) profissional de ensino será avaliado(a) pelos(as) alunos(as), mediante formulário de avaliação padrão e, do resultado dessa avaliação, dependerão novas atuações do(a) profissional avaliado(a).

Art. 8º O(A) profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado(a) pela Escola Judicial, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá da comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 9º O(A) profissional de ensino que, injustificadamente, faltar ao evento para o qual foi designado(a), desistir de ministrar evento já divulgado ou descumprir os prazos de entrega do material didático sob sua responsabilidade, não poderá ser convocado(a) para encargo de curso pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão proferida pelo(a) Diretor(a) da Escola Judicial.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Escola Judicial:

I - analisar os dados cadastrais apresentados por magistrados(as) e/ou servidores(as) a fim de selecionar aqueles(as) que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das atividades de curso;

II - pesquisar junto a outros órgãos e entidades sobre a atuação de potencial(is) instrutor(es)(as) quando houver intenção de convidá-lo(a)(s) e a Escola não estiver de posse de informações suficientes;

III - inserir os dados da avaliação do(a) profissional de ensino em banco de dados de cadastramento de cursos ou arquivo destinado a este fim;

IV - atestar o total de horas efetivamente ministradas pelo(a) profissional de ensino, quando for o caso, discriminando a função exercida, e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

V - atestar o total de páginas efetivamente geradas ou atualizadas pelo professor(a)-conteudista, discriminando a função exercida, e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;

VI - registrar, no cadastro dos(as) profissionais de ensino designados(as) para encargo de curso, que não cumpriram satisfatoriamente as suas funções, com o relato sucinto da avaliação e indicando o evento que motivou a exclusão;

VII - avaliar trabalho de geração ou atualização de conteúdo dos cursos e treinamentos, com base no feedback recebido dos(as) alunos(as) na avaliação do evento;

VIII - controlar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada profissional de ensino convidado(a), conforme definido no artigo 18 deste Ato.

Art. 11. Compete ao(à) instrutor(a) interno(a), além das atividades descritas no art. 4º:

I - proceder à avaliação de aprendizagem, quando demandado(a) pela Ejud7;

II - providenciar, junto à chefia imediata, quando for o caso, a informação, por escrito, de que haverá compensação das horas de treinamento ocorridas no horário de expediente;

III - Declarar, no caso de ser servidor(a) público(a) federal, em formulário próprio (Anexo II), o número de horas já realizadas por ele, durante o ano vigente, em atividades da mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na situação do inciso II deste artigo, quando houver necessidade de compensação de jornada, o(a) servidor(a) deverá, ainda, comprovar nos autos o cumprimento da compensação de horas, por meio de declaração do(a) seu(sua) superior(a) hierárquico(a), no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 17 deste Ato.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO

Art. 12. O pagamento da gratificação de curso aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, membros do Ministério Público da União, ministros do TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU, observará a tabela de remuneração que integra o Anexo IV.

§ 1º A atualização dos valores está condicionada à revisão e publicação de nova tabela por este Regional e constatação de dotação orçamentária suficiente no exercício.

§ 2º O valor especificado na tabela do Anexo IV refere-se às hipóteses de desempenho das atividades descritas nos incisos do artigo 4º deste ato.

§ 3º Na hipótese de o(a) profissional de ensino ser magistrado(a), o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado para o caso de ministro(a), e ao nível de Mestrado para o caso de magistrado(a) de 1º e 2º Graus, prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§ 4º Os valores definidos no Anexo IV poderão ser elevados, mediante justificativa, a critério do diretor da Escola Judicial, caso se trate:

I - de Aula Magna ou Conferência;

II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

§ 5º O total de horas remuneradas para o(a) profissional de ensino, na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, não poderá superar o valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Ao(A) servidor(a) público(a) federal é devida a Gratificação por Encargo de Curso prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada com base na tabela do Anexo V deste Ato.

§ 1º O valor da gratificação por encargo de curso de que trata este artigo observa a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada de acordo com a titulação do exercente, conforme valores e índices estabelecidos no Anexo V deste Ato.

§ 2º Os percentuais constantes da tabela do Anexo V deste Ato, serão calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme o estabelecido no art. 5º da Portaria nº 192 do CNJ, de 26 de novembro de 2014.

Art. 14. O cálculo da gratificação de curso por atividade referida no artigo 4º deste ato observará as seguintes regras:

I - Para fins de pagamento da atividade de professor(a)-tutor(a) ou de tutor(a), consideram-se apenas as horas regulares do curso, não se computando as excedentes utilizadas para acompanhamento individual do desempenho dos(as) alunos(as);

II - O(A) professor(a)-conteudista e o(a) atualizador(a) de conteúdos serão remunerados(as) pela geração de conteúdo escrito para fins de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela Escola Judicial, o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração da função de professor(a) em ação presencial;

III - Nos eventos de educação a distância, o cálculo da gratificação pelo desempenho da atividade de professor(a)-tutor(a) ou tutor(a) levará em conta o mínimo de uma hora e meia e de uma hora, respectivamente, por dia útil do período de duração do curso, acrescido, no caso de professor(a)-tutor(a), do tempo que ultrapassar a carga horária preestabelecida, por conta de eventos síncronos do tipo chat ou aula propriamente dita, devidamente previstos no cronograma inicial do curso;

IV - O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações, nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades inerentes ao evento de cunho educativo ministrado;

V - O valor da gratificação por encargo de curso será calculado por hora de trabalho, equivalente a 60 (sessenta) minutos e apurado no mês de realização da atividade.

VI - Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o TRT7 autorizado a usar, de forma irrestrita, o material instrucional elaborado e remunerado na forma dos incisos V e VI do artigo 4º deste Ato.

VII - Na hipótese descrita no inciso II deste artigo, o pagamento apenas será efetuado após a entrega do material, em formato de texto e em meio eletrônico; a análise e aprovação de sua adequação e a pertinência, conforme atestado pela Escola Judicial.

Art. 15. A gratificação a que se refere este Ato não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá como base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, exceto aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do TRT7, que serão efetuados mediante crédito em folha de pagamento.

Art. 16. Não será devida a gratificação por encargo de curso nas seguintes hipóteses:

I - nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos(às) servidores(as) da mesma unidade de lotação do(a) instrutor(a) e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade em que se encontra vinculado(a);

II - quando a atividade for realizada no horário de expediente, sem a correspondente compensação.

III - quando o(a) profissional estiver:

a) em gozo de férias;

b) enquadrado(a) em algumas das situações previstas nos arts. 81, I a VII, 94, 95, 96, 96-A, 97, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei 8.112, de 1990; ou

c) enquadrado(a) nas situações previstas nos arts. 69 a 73 da Lei Complementar n. 35, de 1979.

§ 1º Para fins do inciso III deste artigo, considera-se afastamento para capacitação o período em que o(a) magistrado(a) ou servidor(a) estiver afastado(a) para elaboração ou apresentação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§ 2º Havendo dúvida acerca da vinculação entre o curso e as atividades a que se refere o inciso I deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas emitirá opinativo a ser analisado pela Diretoria-Geral, conforme o caso, que decidirá sobre a pertinência de pagamento pelo exercício da docência no caso específico.

Art. 17. A gratificação por encargo de curso será incluída em folha de pagamento e somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de magistrado(a) ou ao cargo de que o(a) servidor(a) for titular, devendo ser objeto de compensação a carga horária empregada no evento educativo se este for ministrado durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser concedido horário especial, vinculado à compensação de horário, no prazo de até 1 (um) ano, ao(a) servidor(a) que desempenhe atividade de docência, em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente.

Art. 18. O limite para atividade de curso é de 120 (cento e vinte) horas anuais. Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput deste artigo poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Serão concedidas passagens e diárias, nos termos do regulamento próprio, quando a atividade docente implicar deslocamento para localidade fora do município sede de lotação do(a) profissional de ensino.

Art. 20. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do TRT7 para formação e aperfeiçoamento de magistrados e capacitação de recursos humanos.

Art. 21. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito da Justiça e os objetivos do evento educativo assim recomendarem, o docente, vinculado ao quadro de pessoal do TRT7, poderá ministrar curso ou treinamento aos(as) magistrados(as) e servidores(as) dos demais órgãos da Administração Pública, os quais arcarão com as despesas decorrentes de tais eventos.

§ 1º O(A) profissional de que trata o caput deste artigo somente poderá afastar-se para a finalidade ali prevista mediante autorização da Presidência deste Regional;

§ 2º A autorização para o exercício da docência em outro órgão ou instituição não dispensa o(a) servidor(a) de demonstrar a compensação de jornada, nos termos do parágrafo único do Art. 11 deste Ato, caso ocorra o recebimento de gratificação por encargo de curso.

Art. 22. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições regulamentares.

Art. 23. Compete à Presidência do Tribunal decidir sobre casos omissos.

Art. 24. Revoga-se o Ato 101, de 9 de julho de 2008.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza, 29 de setembro de 2021.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Diretor da Escola Judicial

(*) Anexo IV alterado pelo ATO CONJUNTO TRT7.GP.EJUD7 nº 01/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3652, 30 de janeiro de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

ANEXO I

Critérios para Avaliação dos Instrutores Internos	
Critérios	
1 - Experiência de docência comprovada por certificados e/ou declarações:	
De 6 meses a 1 ano	1 ponto
De 1 ano e 1 dia a 3 anos	2 pontos
De 3 anos e 1 dia a 5 anos	3 pontos
Acima de 5 anos	4 pontos
2 - Experiência profissional, comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação:	
De 1 a 3 anos	1 ponto
De 3 anos e 1 dia a 5 anos	2 pontos
Acima de 5 anos	3 pontos
3 - Escolaridade comprovada por meio de certificados:	
Nível médio	0,5 ponto
Nível superior	1 ponto
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em qualquer área	1,5 pontos
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área em que deseja atuar como instrutor	2 pontos
Mestrado	2,5 pontos
Doutorado	3 pontos
4 - Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h).	
0,5 ponto	
Observações:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. No item 3 será considerada a escolaridade comprovada de maior pontuação. Em caso de comprovação de mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado, haverá acréscimo de 0,5. 2. A pontuação referente a curso específico na área em que deseja atuar, item 4, é cumulativa, ou seja, cada evento comprovado corresponde a 0,5 ponto. 3. Os comprovantes dos critérios acima deverão ser entregues devidamente autenticados ou acompanhados dos originais. 4. Serão considerados habilitados para a Instrutoria Interna os servidores ou as servidoras que obtiverem mínimo de 2,5 pontos e não estiverem usufruindo as licenças mencionadas no art. 11. 	

ANEXO II

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL OU SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL)
--	--

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	
CÓDIGO OU MATRÍCULA	

DADOS FUNCIONAIS:

PODER	
ÓRGÃO / ENTIDADE	
LOTAÇÃO	
CARGO	
HORÁRIO DE TRABALHO	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À ESCOLA JUDICIAL DO TRT – 7ª REGIÃO:

TIPO DE ATIVIDADE EXERCIDA:	
PERÍODO // A //	HORÁRIO h ÀS h CONDIÇÃO (1) ou (2)
* Condição 1: Durante a jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem, observado o disposto no art. 7º, inciso III, do decreto nº 6.114/2007.	
* Condição 2: Fora da jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem.	

ANEXO III

ESCOLA JUDICIAL – TRT7	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO
---------------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	()
-----------------------------------	-----

DADOS FUNCIONAIS:

ÓRGÃO	
CARGO	

DECLARAÇÃO

Para MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO
Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal a que estou vinculado(a) o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça.
_____, ____ de _____ de 20__.
Local e data

Assinatura do(a) profissional de ensino

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO – Art. 12		
TITULAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL DE ENSINO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 324,00
NÍVEL DE MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 540,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 300,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 408,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 276,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 252,00

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO – SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – Art. 13					
FUNÇÃO	TITULAÇÃO				
	<i>Nível médio</i>	<i>Graduação</i>	<i>Lato sensu</i>	<i>Mestrado</i>	<i>Doutorado</i>
	Percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 24.839/2020 ou normativo que a suceda)				
PROFESSOR(A) AÇÕES PRESENCIAIS	0,75	0,88	0,95	1,1	1,15
PROFESSOR(A) OU CONFERENCISTA EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	0,75	0,88	0,95	1,1	1,15
PROFESSOR(A)-TUTOR(A) EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	0,88	1,02	1,12	1,25	1,35
PROFESSOR(A)-CONTEUDISTA EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	0,75	0,88	0,95	1,1	1,15
TUTOR(A) EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	0,54	0,61	0,68	0,85	0,85
ELABORAÇÃO DE MATERIAL MULTIMÍDIA	0,75	0,88	0,95	1,1	1,16
COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) OU PEDAGÓGICO(A)	0,75	0,88	0,95	1,02	1,16
AVALIADOR(A) DE RESULTADO DE CURSO	0,4	0,4	0,45	0,55	0,6